

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Estratégico para Retomada das Atividades Educativas nas escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié- BA – Etapa Híbrida		
RELATORAS: Conselheiras Josinéia dos Santos Moreira, Luciene Matos de Souza, Rosimair Barboza Barreto e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº. 001/2020	PARECER Nº. 008/2021	APROVADO EM: 14/ 09/2021

I – Histórico

No mês de dezembro de 2020, através do Ofício Nº. 1094/2020/GAB/SME de 11 de dezembro de 2020, a SME encaminhou a este Conselho o Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA. Em virtude da diminuição temporária do número de contágio do coronavírus, vislumbrou-se a possibilidade de iniciar o Ano Letivo de 2021, na modalidade híbrida. Na ocasião não foi possível sua análise imediata, já que a finalização dos mandatos dos Conselheiros Municipais de Educação ocorreu em período concomitante ao encaminhamento do documento.

Com o avanço da pandemia e a manutenção da suspensão das aulas, o município de Jequié, sensível à realidade mundial e local e buscando tanto preservar o direito à vida quanto assegurar o direito à educação, propõe, por meio da Secretaria Municipal de Educação, um aditivo ao Plano citado, através do qual estabelece o atendimento aos estudantes de maneira remota.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, em 04 de março de 2021, encaminhou a este Conselho, em caráter de urgência e por meio do Ofício Nº. 154/2021/GAB/SME, a Proposta Complementar ao Plano Estratégico de Retorno às Aulas – referente à Etapa Remota, para o Ano Letivo *Continuum* 2020/2021, solicitando manifestação quanto à retomada das atividades dos docentes e de estudantes através de atividades pedagógicas não presenciais, considerando a legislação vigente e os documentos orientativos exarados até aquele momento para fins de atendimento aos alunos e alunas das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

A documentação foi protocolada neste Conselho Municipal de Educação em 04 de março de 2021, gerando o Processo Nº. 001/2021/CME/JEQ, que apreciado por este Colegiado, gerou o Parecer nº002/2021/CME/JEQ, aprovado por unanimidade na 3ª Reunião Extraordinária do exercício em curso, ocorrida em 26 de abril de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município de Jequié no dia 30 de abril de 2021.

Entretanto, com o avanço na imunização contra o Coronavírus e, consequentemente, a diminuição dos casos graves de COVID 19 e o decréscimo na ocupação dos leitos de UTI,

1

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

foi publicado, no âmbito do Estado da Bahia o Decreto Nº. 20.400, de 18 de abril de 2021, corroborado pelo Decreto Nº. 20.570, de 28 de junho de 2021, autorizando as atividades letivas nas Unidades de Ensino, públicas e privadas, na modalidade semipresencial.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação, na escuta sensível a este CME e em conjunto com a Comissão Municipal de Elaboração e Acompanhamento do Plano Geral de Retorno às Aulas, reelaborou/adequou o Plano Estratégico para Retomada das Atividades Educativas nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié- BA – Etapa Híbrida e o encaminhou para este Colegiado, através do Ofício nº 841/2021/ADM/SME, de 06 de agosto de 2021, sendo este incorporado à pauta da 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, que aconteceu no dia 11 de agosto do corrente ano, através da Plataforma Google Meet.

Nesta reunião, a equipe técnico pedagógica da SME apresentou o Plano às Conselheiras, através de slides, tendo como metodologia de trabalho a solicitação de destaques durante toda a apresentação, sendo estabelecido que os pontos destacados seriam discutidos imediatamente após o destaque.

Em virtude da complexidade da análise e da necessidade de discussões mais aprofundadas, foi deliberado por uma reunião extraordinária para continuação da análise da matéria, e a mesma aconteceu no dia 25 de agosto. Para conclusão dos trabalhos, foi necessário ainda a retomada das discussões na pauta da 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, aos 27 dias do mês de agosto do corrente ano.

Nesse processo, o Plano foi amplamente discutido pelos Conselheiros, que fizeram suas considerações e o encaminhou para a relatoria das Conselheiras Luciene Matos Souza, Josinéia dos Santos Moreira, Rosimair Barboza Barreto e Vitória Maria Brandão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Desde o ano de 2020 o mundo inteiro vem sofrendo com a Pandemia da COVID 19. No Brasil, a pandemia teve início no dia 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação do primeiro caso, na Cidade de São Paulo. Tendo sido declarada, através da Portaria N°. 454, de 20 de março de 2020, a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19) em todo o território nacional.

Desde então, tal pandemia vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

Diante desse cenário, é necessário destacar os impactos que a COVID 19 trouxe aos sistemas educacionais, uma vez que, ao priorizar a vida, foi inevitável a interrupção das aulas presenciais em todo o território brasileiro, pelo menos, em alguns períodos.

No Município de Jequié, as aulas presenciais foram interrompidas a partir do dia 18/03/2020, através do Decreto N° 20.347, publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/20 e, devido às condições próprias do município, não houve aulas remotas durante todo aquele ano.

Entretanto, objetivando manter o vínculo com os estudantes e suas respectivas famílias, na perspectiva de que estes não perdessem o contato com a escola, tampouco com os saberes já adquiridos em cada componente curricular, provocando-os intelectualmente, cognitivamente e emocionalmente, o Conselho Municipal de Educação exarou o Parecer N°. 001/2020/CME/JEQ, orientando a realização de atividades remotas sem cômputo de carga horária, conforme normativas exaradas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) até a data de publicação do referido Parecer e recomendando a elaboração de um documento orientador para o atendimento dos estudantes no período de excepcionalidade.

Ainda em tempos incertos a respeito da presencialidade dos estudantes no ambiente escolar, logo após a publicação do Parecer N°. 001/2020/CME/JEQ, o CNE exara o Parecer 05/2020/CNE/CP, de 28 de abril de 2020, o qual orientava a “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

“Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-

3

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, N°. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.”

Outra questão abordada pelo parecer supracitado, refere-se às recomendações feitas aos sistemas de ensino e instituições educacionais para a elaboração de planos que possibilitem a “continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.”

Em 09 de julho é exarado o Parecer Nº. 09/2020/CNE/CP, que reexamina o Parecer sobredito, ratificando o seu teor:

[...]

Ademais, almejou consolidar as atividades não presenciais como opções pedagógicas robustas, única alternativa concreta diante da impossibilidade do convívio escolar presencial, de forma fática e viável para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além disso, sugere que os sistemas de ensino criem estratégias avaliativas “que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais”.

Em 03 de agosto de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União o Parecer Nº. 11/2020/CNE/CP, que traz “orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia”, afirmando que “o retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem” de todos os envolvidos nesse processo.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei Nº. 14.040, “que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.” E, em seu Art. 2º infere que:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum

4

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no Art. 1º desta Lei.

No que se refere à reorganização do calendário escolar, em seu parágrafo segundo, infere que o ano letivo afetado pela condição pandêmica, “obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, **notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas**, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição. (Grifo nosso)

Quanto aos cumprimentos dos objetivos e do desenvolvimento da aprendizagem, em seu parágrafo 3º ela preconiza que “a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública [...] poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares”, devendo ser observadas as diretrizes nacionais exaradas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Quatro meses após a publicação desta Lei, o CNE, através de seu Conselho Pleno, edita o Parecer Nº. 19/2020, que foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro. O documento referenciado reexaminou o Parecer Nº. 15/2020/CNE/CP, de 6 de outubro, que versou sobre as Diretrizes Nacionais para a efetivação dos dispositivos da Lei Nº. 14.040/20.

Em 11 de dezembro de 2020, o Diário Oficial da União publica a Resolução Nº. 02/2020/CNE/CP, instituindo Diretrizes para a implementação dos ordenamentos da Lei Federal Nº. 14.040/2020, que estabelece regulamentações educacionais excepcionais a serem seguidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto

5

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Legislativo Nº.. 06/2020.

Dessa Resolução requer destaque:

I - Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei Nº.9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Nº. 14.040/2020.

II - Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - Na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

[...]

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar [...]

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do Art. 23, da Lei Nº. 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades

6

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

educacionais presenciais nos ambientes escolares.

III – Do planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus Arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

Logo, se faz necessário visitarmos a LDBEN em seu Artigo 24, o qual nos afirma que a organização da “Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns”:

[...]

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Voltando à Resolução Nº. 02/2020/CNE/CP é mister destacar,

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de

7

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

emergência;
II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.
§ 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

No seu Artigo 8º o CNE delega aos Sistemas de Ensino – Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, da mesma forma às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, a instituir seu calendário de retomada às aulas, em observância às normativas das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, atentando, sobremaneira, para a identificação dos riscos envolvidos na volta à presencialidade, fator prontamente atendido pelo município e reverberado no Parecer 001/2021/CME/JEQ, publicado no D.O.M de 23 de abril de 2021.

IV - Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.
§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.
§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.
Art. 10. **As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm**

8

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. (Grifo nosso).

§ 1º Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede escolar pública, possibilitar ao conculinte do Ensino Médio matricular-se para períodos e estudos flexíveis, presenciais ou híbridos, de até 1 (um) ano letivo suplementar, no ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública.

§ 2º **Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação**, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar. (Grifo nosso).

Ainda dentro da temática que envolve o retorno às atividades presenciais, é válido observar o que diz o Artigo 11:

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, **assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar**, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição. (Grifo nosso)

§ 3º **Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.** (Grifo nosso)

Outro artigo que versa sobre o retorno à presencialidade, e que merece destaque:

9

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 12. Os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular. (Grifo nosso)

V – Sobre o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores:

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares **devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.** (Grifo nosso)

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

VI – Das avaliações da aprendizagem, é imperativo atentar para:

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

[...]

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes [...], conforme

10

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

Em julho de 2021, o CNE através do seu Conselho Pleno, exarou o Parecer Nº. 06/2021 homologado e publicado no D.O.U em 05/08/2021. O *“parecer estabelece orientações para a urgência da reabertura das escolas com segurança; a aceleração da vacinação dos profissionais de educação; e a adoção de protocolos pedagógicos para o enfrentamento da maior crise educacional já enfrentada no país”*.

Segundo o parecer supracitado, um retorno seguro e efetivo às atividades presenciais, necessita:

[...] além dos cuidados sanitários e de acolhimento aos estudantes, requer uma reorganização das atividades pedagógicas, flexibilização curricular, priorização dos objetivos de aprendizagem mais essenciais, avaliações diagnósticas cuidadosas, extrema dedicação à recuperação da aprendizagem e avaliações formativas permanentes.

Portanto,

A garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e jovens deve ser a prioridade do Estado e da sociedade brasileira. Os desafios são grandes e dependem da capacidade de cooperação dos entes federados na articulação de um plano emergencial pautado em estratégias de curto e médio prazos que progressivamente promovam a educação com mais equidade e qualidade para todos.

Outro ponto que merece destaque no parecer acima citado, refere-se às normativas exaradas pelo CNE, as quais continuam vigentes na orientação aos sistemas de ensino no planejamento de retorno efetivo às aulas a respeito dos Pareceres CNE/CP Nº. 5/2020, Nº. 9/2020, Nº. 11/2020 e o Nº. 19/2020, e da Resolução CNE/CP Nº. 2/2020.

Este ponto destacado no documento acima mencionado, foi ratificado no Artigo 1º da Resolução Nº. 02/2021/CNE/CP, de 5 de agosto de 2021:

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e

11

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é **ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP Nº. 5/2020, CNE/CP Nº. 9/2021, CNE/CP Nº. 11/2020, e CNE/CP Nº. 19/2020, e da Resolução CNE/CP Nº. 2/2020**, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia: (grifo nosso)

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

No artigo 2º, a Resolução mencionada, reitera o imediato retorno à presencialidade:

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

Outro ponto, já disposto no Parecer Nº. 16/2020/CNE/CP e também ordenado no Capítulo IV é o que versa sobre a Educação Especial:

Art. 10. No período de persistência da pandemia da COVID-19,

12

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

considerando que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I - Os sistemas de ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II - As instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV - o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional - professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisam de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

13

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

As Considerações técnico-jurídicas acerca das ações relativas ao processo de retomada das atividades educacionais presenciais pelos sistemas de ensino no Estado da Bahia - Informação Técnico-Jurídica Conjunta Nº. 03/2021, oriundas do Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA, é outro documento que faz recomendações criteriosas acerca da Educação Especial. Para o MP/BA,

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito constitucional, devendo ser garantido durante todas as fases do ensino remoto, híbrido e presencial pleno, observando a legislação em vigor, em especial o PARECER CNE/CP Nº. 16/2020, que foi expedido em atendimento à RECOMENDAÇÃO Nº. 29/2020 do Ministério Público Federal.

Referenciando o Parecer Nº.16/2020/CNE/CP que recomenda aos sistemas de ensino as questões atinentes ao Atendimento Educacional Especializando na retomada à presencialidade, no período pandêmico, o MP infere:

Nos casos dos sistemas de ensino que optarem pelo retorno das atividades escolares e de Atendimento Educacional Especializado presencial, a oferta destes serviços deve considerar as seguintes orientações:

- Os estudantes com deficiência devem ter o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19; (grifo nosso)

- No caso de estudante que conhecidamente pertença a algum grupo de risco da COVID-19, a família deverá comunicar a situação à escola. Nestes casos, a família poderá fornecer relatório médico atestando o risco, e o estudante continuará com as atividades escolares e Atendimento Educacional Especializado, remotos;(p.8)

Ainda em referência ao parecer anteriormente citado, o MP/BA destaca, que “*devem ser tomadas medidas de prevenção à evasão das atividades do Atendimento Educacional Especializado, bem como da escolarização*”, apontando que “*o público da educação especial deve ter um acompanhamento acentuado quando do processo de saída do isolamento*”, transcrevendo/destacando os seguintes pontos como referência para o retorno as aulas na etapa híbrida e presencial:

- “*Cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Desenvolvimento Institucional de Ensino (PDIE) e seu desenvolvimento nas atividades remotas*”;

14

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

- O retorno ao ambiente escolar e espaços de Atendimento Educacional Especializado requer um planejamento pedagógico (Plano de Ensino Individualizado) com metas voltadas para o atendimento das necessidades formativas, reintegração na rotina acadêmica e atividades do AEE, e que possa oferecer ao estudante condições de equidade, qualidade e acessibilidade no processo de ensino e aprendizagem;
- Os professores do Atendimento Educacional Especializado, bem como as equipes pedagógicas de cada unidade escolar, devem trabalhar articuladamente para que os estudantes da Educação Especial possam evitar prejuízos ou reparar as perdas relacionadas com as aprendizagens ocorridas durante o longo período da pandemia da COVID-19;
- Para evitar que os estudantes da Educação Especial sejam expostos a situações de risco e zelar para que sejam valorizados conforme o princípio de dignidade da pessoa humana, deverão ser eliminadas barreiras que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação para todos, oferecendo os apoios e recursos de acessibilidade necessários e explicitados nos protocolos de retomada das atividades;
- Todos os profissionais que atuam em unidades educacionais e espaços de Atendimento Educacional Especializado (incluindo profissionais de apoio escolar responsáveis pelo auxílio na alimentação, higiene e locomoção), para o contato físico direto devem utilizar a paramentação recomendada pelas entidades sanitárias preventivas do contágio pelo coronavírus;
- Os estudantes cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc., devem ser orientados e auxiliados na higienização de seus pertences, bem como na assiduidade de limpeza das mãos, além de lhes ser garantido o acesso aos materiais de segurança sanitária recomendados pelas entidades sanitárias;
- O acompanhamento do retorno de alunos com deficiência intelectual à escola e ao AEE devem ser sistemáticos, com a organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações de higiene e de cuidados gerais para evitar o contágio pela COVID-19, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles, seus professores e seus acompanhantes;
- É recomendado o uso de máscaras de material transparente nas salas de aula em que a Libras seja a língua de comunicação e interação, onde haja estudantes surdos sinalizantes, considerando que as máscaras opacas não atrapalhem a comunicação, visto que as expressões faciais são mecanismos essenciais para a comunicação na Língua de Sinais;
- É recomendado o uso de máscaras transparentes nas salas de aula onde haja estudantes com deficiência auditiva oralizados, de modo que não seja prejudicado o processo de leitura labial na comunicação;
- Sempre que possível é recomendado que toda a comunidade escolar utilize máscaras transparentes para possibilitar a socialização de estudantes com deficiência auditiva ou surdos;
- Os estudantes surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os quais exigem contato físico direto e permanente, devem ter as interações revestidas de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles e seus tradutores e intérpretes;
- Todos os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência ao retornar devem: (1) auxiliar o estudante em todas as suas necessidades; (2) seguir

15

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

as rotinas de higiene e normas sanitárias estabelecidas;

- Os sistemas de ensino devem elaborar boletins de orientação, para ampla divulgação a todos os estudantes e familiares, a respeito da importância de instrumentos e ações preventivas como: distanciamento social e medidas gerais de higiene para prevenção contra a COVID-19, sempre considerando acessibilidade como aspecto essencial desta comunicação. Estes informativos devem ter linguagem clara e acessível, contendo ilustrações com esclarecimentos sobre a doença e orientações quanto às medidas preventivas. Tal fato pode auxiliar sobremaneira o retorno seguro dos estudantes ao contexto escolar e ao Atendimento Educacional Especializado presencial;
- Nos casos de estudantes da Educação Especial, com doenças crônicas (doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas e cerebrovasculares) comprovadas, não devem retornar às atividades presenciais sem autorização médica; e
- Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a escola e os profissionais do AEE apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Em 22 de julho de 2021 o Ministério Público do Estado da Bahia, emitiu a 4ª Informação Técnico-Jurídica, a qual versa sobre o retorno às atividades letivas presenciais nas Unidades de Ensino, públicas e particulares, no âmbito do Estado da Bahia, com base nas novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE). E dentre as considerações apresentadas está o necessário cumprimento do Decreto Estadual Nº. 20.570, de 28 de junho de 2021, em especial o Artigo 4º:

Art. 4º - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Destaca também que o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, deve ser imediato nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, devendo ser observados os protocolos de biossegurança e pedagógicos, produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

Outro ponto tratado no documento em questão é a igualdade de acesso entre alunos das

16

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

redes pública e privada:

o retorno das aulas presenciais deve ocorrer de forma segura, seguindo os protocolos sanitários, bem como os princípios constitucionais da proporcionalidade, da isonomia e da igualdade de acesso ao ensino entre os alunos da rede pública e privada, em observância ao princípio constitucional da igualdade de condições e de oportunidades ao acesso às prestações educacionais (art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988). (Grifo nosso)

Em situações de normalidade, a distinção entre acessibilidade e qualidade de ensino nas escolas públicas e privadas já é um dos enormes desafios da educação nacional. Num cenário pandêmico, o desafio é ainda maior, e a distância da acessibilidade aos estudantes da rede pública, em contraposição aos da rede privada, é majorada quando se substituiu, por completo, um sistema de aulas presenciais pela modalidade de ensino remoto, dependente de recursos tecnológicos que não são acessíveis a todos.

Sinaliza também para a imperiosidade do MP/BA, fiscalizar as condições estruturais das escolas nesse retorno:

Necessário se mostra o acompanhamento ministerial no que diz respeito ao processo de retomada das aulas presenciais em cada município (a partir de condições epidemiológicas favoráveis), fiscalizando as condições de infraestrutura das escolas e sua adequação aos protocolos sanitários, e acompanhando as demais estratégias adotadas por cada uma das redes de ensino (estadual, municipal e privada) para a retomada efetiva de suas atividades escolares presenciais, a serem materializadas em seus Planos de Retorno.

Nesse sentido, o MP/BA, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), referência a Nota Técnica Conjunta Nº. 001/2021 CEDUC/UNCME-BA e a Informação Técnica Nº. 09/2020, alegando que:

cabe ao sistema de ensino consultar e respeitar a atuação/manifestação do seu respectivo Conselho de Educação, enquanto órgão de Estado, na emissão dos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e de carga horária, orientações para reorganização do calendário escolar e aprovação do Plano de Retorno Gradativo às Aulas Presenciais, de acordo com a legislação educacional vigente e as orientações específicas das autoridades de saúde.

Ainda sobre a atuação dos Conselhos Municipais de Educação, a UNCME Bahia, divulgou um documento didático destinado aos Conselhos Municipais de Educação, apresentando orientações complementares para o retorno gradativo às atividades presenciais, tendo como base legal a Lei Federal Nº. 14.040/2020 e atos do Conselho Nacional de Educação.

17

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Outra normativa significativa, foi exarada pela Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ. Através do documento “Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19” - versão atualizada em 22/02/2021, em suas considerações finais, traz uma questão importante para os debates acerca do retorno à presencialidade:

Os investimentos para a segurança do retorno às aulas presenciais devem ser urgentes e prioritários, sob o risco de privarmos milhões de crianças, jovens e adultos de seu direito ao pleno desenvolvimento, com acentuação de desigualdades que poderão não ser corrigidas no futuro. As ações de vigilância devem ser pensadas e implantadas para garantir que esse retorno seja o mais seguro possível.

III - CONCLUSÃO

ANÁLISE DA MATERIA

Diante do exposto, é salutar destacar a importância da educação na vida das pessoas e da sociedade. Há que se reafirmar que a educação “é um direito de todos e um dever do Estado e da família” (CF, Art. 206). Portanto, enquanto dever de Estado, cabe ao município de Jequié, ofertar aos seus munícipes, dentro de suas responsabilidades e competências, uma educação que proporcione aos estudantes seus direitos de aprendizagem e os revelem a plenitude do exercício da cidadania.

Nesse momento particular de nossa história, no qual vivenciamos uma pandemia de proporções gigantescas e consequências gravíssimas em toda a sociedade brasileira, é mister ratificar também os prejuízos que os estudantes brasileiros sofreram, em virtude do imperativo da suspensão das aulas em, pelo menos, alguns momentos.

18

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Na sociedade em que vivemos, marcada por uma triste herança de desigualdades sociais, esse momento escancara essas desigualdades, sobretudo, na educação, à medida em que uma parcela da população teve acesso ao ensino remoto, de maneira síncrona e assíncrona, mediado pelas mais diversas tecnologias digitais, enquanto grande parte dessa mesma população, por sua condição socioeconômica, esteve completamente afastada da escola ou a ela teve acesso apenas através de atividades impressas/apostilamento.

Entretanto, nesse contexto de avanço da vacinação e, conseqüentemente, da queda no índice dos casos graves e óbitos em decorrência da COVID 19, o município de Jequié propõe o retorno semipresencial e escalonado das aulas, adotando a modalidade híbrida como referência, observando os protocolos de biossegurança.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a este Colegiado o Plano Estratégico para Retomada das Atividades nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA (Etapa Híbrida), o qual foi amplamente discutido e analisado em Plenário.

Após apreciação, considerou-se que o documento apresentado cumpre as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos documentos orientadores, de natureza técnico-jurídica emitidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, bem como os Decretos emitidos até a presente data. Ratifica-se que o documento segue as orientações máximas das legislações federais e estaduais.

É necessário destacar que a proposição aponta para um novo modo de fazer educação, num momento ainda tão incerto e inseguro para todos. Por esta razão, exigirá esforços de todos os envolvidos – e de cada um de maneira particular-, no sentido de garantir aos estudantes a aprendizagem da qual eles têm direito, sem, contudo, deixar de olhar para os profissionais da educação com a sensibilidade que o momento exige.

Desse modo, o Plenário, após exaustiva análise e discussões, aprovou o Plano Estratégico para Retomada das Atividades nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA (Etapa Híbrida), ao tempo em que apresenta as seguintes recomendações:

I – Da infraestrutura:

Tendo em vista o retorno das aulas nas escolas, ainda que de maneira semipresencial, é

19

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

imprescindível que os espaços escolares atendam tanto as necessidades educativas dos estudantes quanto os protocolos de biossegurança, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 22.758/2021:

- “VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- VII – instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;
- VIII – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino, com planilha de controle contendo data, horário e assinatura do responsável pela higienização.”

Ou seja, para além das medidas de biossegurança que serão adotadas de maneira imperativa de acordo com o Decreto citado e com Pareceres e Resoluções do CNE, bem como os Decretos Estaduais Nº.20.400/21 e 20.570/21, se faz necessário que haja uma estrutura física adequada a esse retorno. Portanto, é de responsabilidade do Município de Jequié, dotar todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino dessa estrutura.

Desse modo, se faz necessário que a Secretaria Municipal de Educação publicite e debata amplamente o Decreto Municipal 22.758/2021 para que os pais, estudantes, professores e demais funcionários tenham ciência das adequações necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no mesmo.

Por fim, recomendamos que todas as Unidades de Ensino preencham o Anexo I do Decreto em epígrafe e o apresente à **Vigilância Sanitária do Município de Jequié** que, posteriormente fará uma visita técnica à essas Unidades e emitirá o “Diagnóstico e Parecer Pós Inspeção da Instituição de Ensino” aprovando, aprovando com restrições ou reprovando” as instalações físicas para o retorno presencial.

Em caso de reprovação, a/as escola/as deverá/deverão ser adequadas aos protocolos e, em seguida, solicitada uma nova visita técnica à Vigilância Sanitária.

II - Da ampla publicidade à população Jequieense sobre o retorno híbrido nas Escolas Municipais com o objetivo de mobilizar os estudantes e familiares.

Diante da pandemia ora vivenciada e das incertezas que ela trouxe, há de se salientar que também a educação sofreu graves consequências, inclusive, pelo inevitável distanciamento físico dos estudantes em relação às escolas.

20

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Desse modo, é preciso uma ampla publicidade em relação à Etapa Híbrida, a fim de que toda a comunidade tenha ciência de como se dará esse retorno. Além disso, é forçoso sensibilizar os pais e estudantes no sentido de que os mesmos retornem presencialmente às escolas, se for essa a opção das famílias, ou que sigam sua trajetória de forma remota, nesse momento de excepcionalidade, mas que se mantenham na escola.

III – Da formação continuada dos professores:

Esses novos tempos exigem novas habilidades e novos modelos pedagógicos. Nesse sentido, é imprescindível que os professores das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié tenham acesso à formação continuada que eles têm tanto direito quanto necessidade.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover de forma constante encontros pedagógicos tanto com os coordenadores das escolas quanto com os professores, no sentido de oferecer-lhes formação e acompanhamento para a construção de Rotas/Vivências Pedagógicas que sejam coerentes com a realidade do Ensino Híbrido em Jequié e de cada Unidade Escolar e/ou turma de maneira particular.

É preciso ainda destinar orçamento para a formação dos professores e, também, suporte estrutural e/ou manter ajuda de custo para o acesso à internet banda larga e às tecnologias da comunicação digital com o objetivo de atender aos professores e estudantes na implementação da fase das aulas remotas online e da fase do ensino híbrido.

Implementar nas escolas municipais uma estrutura integrada às novas tecnologias digitais da informação e comunicação e que atenda aos princípios de inclusão e acessibilidade, principalmente para o ensino híbrido e totalmente presencial.

Oferecer suporte pedagógico aos professores para planejar suas atividades, tendo como referência a BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia).

IV. Dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Como todos já sabemos, o coronavírus tem uma alta taxa de contágio. É possível contrair a doença nas situações mais simples do cotidiano, como pela fala (que contém gotículas de

21

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

saliva) ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguida de contato com a boca, olhos ou nariz, por exemplo.

Por essa razão, o uso de equipamentos de proteção individual é um dos itens mais importantes para o combate/controle da Covid-19, haja vista que os mesmos permitem a proteção de cada um de maneira particular, ao mesmo tempo em que evita o contágio de outras pessoas e a circulação do vírus.

Nesse contexto, o uso de EPI'S para coronavírus tem sido não apenas relevante, mas a forma mais eficiente de combate à propagação da doença transmitida pelo vírus. Portanto, cabe ao município de Jequié a oferta desses equipamentos a **todos** os profissionais da educação.

É imprescindível também ratificar a importância da disponibilização ininterrupta dos "Materiais a Serem Utilizados para o Serviço de Higienização" (Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA, luva de cano longo, Sapato fechado, Uniforme, Avental Impermeável, Máscara, Óculos de Proteção Individual / Face Shield, Carro MOP (completo), Pano de limpeza descartável, Borrifador / Álcool líquido a 70%), para **todas** Unidades de Ensino, conforme rege o Decreto Municipal nº 22.758/2021.

V – Da promoção da saúde nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino

Tendo em vista a gravidade da situação que estamos vivendo, acometidos por uma pandemia de proporções avassaladoras e consequências graves em todos os setores da sociedade brasileira, é importante destacar a atenção e acolhida que deve ser dispensada, de maneira sensível e afetiva, tanto aos profissionais da educação quanto aos estudantes.

Não são raros os casos de profissionais da educação e/ou estudantes que estão adoecidos, passando por momentos de lutos ou inseguros diante tanto da crise sanitária, quanto da necessidade de repensar e reinventar o fazer pedagógico. Essas vivências geram angústias e trazem sofrimento emocional e físico aos envolvidos.

Portanto, é preciso que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça ações de promoção da saúde nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, principalmente da saúde mental dos professores, estudantes e funcionários. O Plano Municipal de Educação de

22

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Jequié (Lei Nº. 2.078, de 14 de dezembro de 2018) estabelece estratégias e ações para essa problemática. Esse plano é uma Lei Municipal e, como tal, precisa ser cumprida pelas autoridades locais.

VI. Do Tempo Casa

A Modalidade Híbrida deve ser ofertada aos estudantes, conforme prevê a legislação já descrita neste documento. Salienta-se ainda que esta modalidade já estava prevista tanto no Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA (Etapa Remota), na sessão V, que trata do Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021, devidamente aprovado por este Conselho através do Parecer Nº. 002/2021/CME/JEQ, quanto no próprio Calendário, também aprovado por este Colegiado através do Parecer Nº. 001/2021/CME/JEQ.

“Neste sentido, a SME propõe a organização do ano letivo continuum em distintas fases. Na primeira delas (conforme calendário anexo), a jornada diária de trabalho será de 5 horas, etapa inicial de retomada de vínculo e de avaliação diagnóstica das aprendizagens construídas em anos/etapas anteriores de escolaridade. Na segunda fase, a jornada será ampliada para 7 horas diárias, etapa curricular com acréscimo de uso de tecnologias de informação e comunicação, o que possibilitará a adoção da abordagem metodológica híbrida, considerando as condições estruturais de cada Unidade Escolar, além do cenário epidemiológico do estado da Bahia e do município de Jequié”. (PLANO ESTRATÉGICO PARA REABERTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ- BA, ETAPA REMOTA)

Em ambos os documentos, previa-se o acréscimo na jornada diária dos estudantes, que a partir do mês de maio de 2021, passaria a ser de 7h diárias e não mais 5h conforme carga horária inicial.

O calendário propunha os primeiros 32 (trinta e dois) dias como etapa inicial de retomada de vínculo e de avaliação diagnóstica das aprendizagens construídas em anos/etapas anteriores de escolaridade, com carga 5h diárias de efetivo trabalho escolar, ainda de maneira remota, através do atividades impressas/apostilamento.

A partir de 03 de maio de 2021, passou-se à segunda etapa, sendo esta a etapa curricular, cuja carga horária foi ampliada para 7h diárias de efetivo trabalho escolar, mediante

23

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

acréscimo do uso de tecnologias de informação e comunicação.

É importante destacar que até a presente data, embora parte das Unidades Escolares já estejam, a seus modos e dentro de suas possibilidades, desenvolvendo algumas atividades mediadas pelas tecnologias digitais, o Município de Jequié não apresentou efetivamente um ambiente virtual acessível a toda a Rede Municipal de Ensino.

Conforme já mencionado no Parecer Nº. 002/2021/CME/JEQ:

O uso de plataformas educacionais demanda atenção especial posto a amplitude do seu papel mediador – portanto, deve ser GARANTIDA pelo poder público local, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié.

Além disso, o uso da plataforma digital, precisa ser vista como um momento de interação professor/aluno para o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, requerendo, ainda, a iniciativa do planejamento do docente enquanto elemento fundante da sua prática. Tal aspecto deve ser devidamente esclarecido e implementado pela SME, através de normativa.

Considerando os avanços das tecnologias, as dificuldades de acesso, seja através do manuseio ou ainda quanto ao acesso aos recursos de multimídia auditivos e visuais, dado o alto custo destes mecanismos, orientamos:

- I - A organização e oferta de formação e informação quanto ao uso dos recursos tecnológicos;*
- II - Disponibilização de recursos tecnológicos para a efetivação das aulas e produção de conteúdo das plataformas virtuais;*
- III - Garantir e disponibilizar recursos para que todos os alunos possam ter acesso aos conteúdos e plataformas digitais de ensino;*

É importante ainda dizer que, embora a oferta da Modalidade Híbrida seja uma realidade no município, ela não é obrigatória, cabendo aos pais/responsáveis a incumbência de analisar o cenário epidemiológico e optar pelo retorno presencial do estudante à escola ou não, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Consentimento em Situação de Pandemia da COVID 19.

Nesse contexto, caso a família opte pela continuação na modalidade remota, o estudante deverá ser assistido, em sua carga horária integral, devendo ser-lhe ofertado tanto o acesso ao ambiente virtual e a momentos de interações síncronas com a escola, quanto a adoção

24

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

de outras atividades remotas, quando o acesso do estudante às tecnologias digitais for precário/insuficiente ou inexistente.

Portanto, é preciso reafirmar que o pleno cumprimento do Calendário Letivo *Continuum* 2020/2021 está intimamente relacionado à oferta de uma Plataforma Digital e outros meios tecnológicos que favoreçam a qualidade do ensino remoto, para que este não se configure apenas na retirada/devolutiva de atividades ou momentos esporádicos de contato síncrono com a escola. Dito isto, é imprescindível que o município implemente, com a máxima urgência, uma Plataforma Digital que disponibilize aos professores e estudantes, um Ambiente Virtual de Aprendizagem e interação.

VII – Da imunização dos profissionais da educação

É importante destacar ainda a importância da imunização dos profissionais da educação e dos estudantes cuja faixa etária já fora contemplada na oferta de vacinação.

De acordo com os dados repassados pela Secretaria de Saúde do Município de Jequié, há um quantitativo significativo de profissionais da educação que não completaram a imunização, já que ainda não tomaram a segunda dose da vacina.

Diante desse contexto, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação realize um levantamento do quantitativo desses profissionais, sobretudo dos que atuam na Rede Municipal de Ensino, a fim de enviar esforços para universalizar a imunização dos profissionais da educação, haja vista que esta imunização é parte integrante dos protocolos de biossegurança.

VIII – Da Educação Especial

O retorno às aulas presenciais, na modalidade híbrida, deve ser universal e, portanto, assegurada a todos os estudantes. É necessário garantir o acesso ao conhecimento a todos, adotando metodologias para construção/apreensão do conhecimento através de uma proposta educacional que dê conta dos diferentes sujeitos, inclusive dos estudantes com deficiência que, por direito, devem ter seu acesso à educação assegurado.

25

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

É preciso ter claro que a Educação Especial perpassa por todos os níveis e modalidades de ensino e, portanto, assim como todos os demais níveis e modalidades, também sofreu graves consequências em virtude do afastamento físico dos seus discentes dos espaços escolares.

Nesse sentido, é urgente e necessário assegurar aos estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, seus direitos de aprendizagem, ofertando-lhes a modalidade semipresencial, nesta etapa híbrida proposta pela SME. Assim como em relação aos demais estudantes, cabe à família e/ou ao estudante (no caso da Educação de Jovens e Adultos) a opção pelo retorno presencial à escola ou não, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Consentimento em Situação de Pandemia da COVID 19.

A modalidade da Educação Especial, assim como as outras modalidades, enfrenta desafios gigantescos no sentido de se reinventar para promover a inclusão de acordo com os protocolos sanitários, sem contudo, deixar de atender aos estudantes com deficiência em suas singularidades, proporcionando-lhes tarefas adaptadas, estratégias pedagógicas diferentes, e condições especiais para melhor desenvolvimento e interação no ambiente escolar, sobretudo nesse tempo de necessário distanciamento social.

Por esta razão, é imperioso reafirmar que o retorno semipresencial dos estudantes com deficiência, salvos os casos nos quais o discente pertença a algum grupo de risco, deve acontecer concomitantemente ao retorno dos demais estudantes, garantindo-lhes o direito constitucional à educação. É importante também destacar mais uma vez que devem ser respeitados todos os protocolos de sanitários e pedagógicos, acrescidos ainda dos cuidados específicos que atendam de maneira satisfatórias às suas condições individuais.

É preciso ainda se atentar para as recomendações do Parecer CNE/CP N.º 16/20, no sentido de:

- Os estudantes cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc., devem ser orientados e auxiliados na higienização de seus pertences, bem como na assiduidade de limpeza das mãos, além de lhes ser garantido o acesso aos materiais de segurança sanitária recomendados pelas entidades sanitárias;
- O acompanhamento do retorno de alunos com deficiência intelectual à escola e ao AEE devem ser sistemáticos, com a organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações de higiene e de cuidados gerais para evitar o contágio pela COVID-19,

26

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles, seus professores e seus acompanhantes;

- É recomendado o uso de máscaras de material transparente nas salas de aula em que a Libras seja a língua de comunicação e interação, onde haja estudantes surdos sinalizantes, considerando que as máscaras opacas não atrapalhem a comunicação, visto que as expressões faciais são mecanismos essenciais para a comunicação na Língua de Sinais;
- É recomendado o uso de máscaras transparentes nas salas de aula onde haja estudantes com deficiência auditiva oralizados, de modo que não seja prejudicado o processo de leitura labial na comunicação;
- Sempre que possível é recomendado que toda a comunidade escolar utilize máscaras transparentes para possibilitar a socialização de estudantes com deficiência auditiva ou surdos;
- Os estudantes surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os quais exigem contato físico direto e permanente, devem ter as interações revestidas de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles e seus tradutores e intérpretes;
- São necessárias ações que favoreçam a compreensão de todos os estudantes sobre as mudanças de rotinas do Atendimento Educacional Especializado e/ou nas atividades de vida diária em ambiente escolar, dando especial atenção a todos aqueles que tiverem dificuldade de compreensão da adesão às novas rotinas;
- Aos estudantes com impedimentos de longa duração de natureza físico-motora e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente;

Por fim, destacamos a que:

“Temos que passar por esse colossal desafio que estamos vivendo sem negligenciar ninguém. Viola os direitos humanos e fundamentais das crianças e adolescentes com deficiência presumir um risco aumentado para a covid-19, quando essa correlação não existe. Ninguém pode ser discriminado por sua condição de deficiência, ainda que haja desafios práticos para a reabertura”. (Luiza Correa, coordenadora de advocacia do [Instituto Rodrigo Mendes](https://instituto.rodrigo.mendes.com.br/) e doutora em Direito e responsável pela pesquisa citada no texto - <https://escolasexponenciais.com.br/desafios-contemporaneos/educacao-inclusiva-quais-sao-as-melhores-diretrizes-na-volta-as-aulas-presenciais/>, acesso em 16/09/2021).

IX – Dos Sábados Letivos e das Atividades Complementares

Em virtude do momento pandêmico que estamos passando e, levando-se em consideração as especificidades próprias dessa etapa híbrida, e ainda assumindo o desafio de atender de maneira remota os estudantes cujas famílias não optarem pelo retorno semipresencial ao mesmo tempo em que há a necessidade elaboração, orientação, acompanhamento e correção das atividades do Tempo Casa, se faz necessária maior articulação e organização

27

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

dos tempos escolares e dos planejamentos, bem como maior sensibilidade em relação às atividades cotidianas da escola.

Os sábados letivos, de acordo com a programação escolar, **poderão acontecer de maneira remota quinzenalmente**, ou seja, uma semana de maneira presencial e outra no formato remoto.

Quando a Gestão Escolar, juntamente com o seu Conselho, de acordo com a realidade local de cada Unidade **optarem e deliberarem sobre as atividades não presenciais dos sábados letivos** as deliberações e possíveis mudanças ou adequações nas atividades letivas nesse dia deve ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, sendo que qualquer alteração realizada no Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-Bahia seja comunicado ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento do mesmo. E encaminhe aos pais e/ou responsáveis, a programação das atividades, para que os estudantes já tenham conhecimento do trabalho escolar que será desenvolvido por eles nesse dia;

As Atividades Complementares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e da organização da Escola, poderão acontecer de maneira remota. De acordo com o cronograma e a programação previamente estabelecida e encaminhada para a SME e para o Conselho Municipal de Educação.

Finalizando, recomendamos às Unidades Escolares realizarem campanhas informativas e formativas de conscientização sobre os riscos da pandemia, para a saúde pública e orientarem tanto os estudantes quanto os pais e/ou responsáveis, sobre os protocolos de biossegurança nos espaços escolares, bem como destacarem a responsabilidade dos mesmos, quanto a orientação junto aos seus filhos sobre o uso de máscaras, higienização constante das mãos (com uso de álcool em gel e/ou lavando as mãos sempre que necessário), distanciamento social e não compartilhamento de utensílios e materiais escolares, de acordo o Termo de Consentimento por eles assinado ao optarem pelo retorno na etapa híbrida.

IV - RECOMENDAÇÕES

28

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Tendo em vista a análise procedida no documento em tela e fundamentado à luz do exposto, RECOMENDAMOS a observação expressa das ações acima descritas no que se refere a:

- Dotar **todas** as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, da estrutura física, material e humana necessárias ao pleno atendimento dos protocolos de biossegurança;
- Dar ampla publicidade à população Jequieense sobre o ensino híbrido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando mobilizar os estudantes e familiares;
- Assegurar aos estudantes o direito de aprendizagens, por meio dos conteúdos essenciais das áreas do conhecimento, do ano em curso no qual está efetivamente matriculado nas Unidades Escolares, observando as recomendações do Parecer Nº.. 06/2021/CNE/CP, inclusive no que diz respeito a recuperação dos estudos.
- Garantir formação continuada para **todos** os professores da Rede Municipal de Ensino, bem como para os **demais profissionais** da educação, sobretudo nesse período pandêmico, que exige de todos novas estratégias e metodologias;
- Assegurar o acesso/disponibilização a todos os Equipamentos de Proteção Individual para **todos** os profissionais da educação, bem como máscaras aos estudantes;
- Estabelecer ações de promoção da saúde nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, principalmente da saúde mental dos professores, estudantes e funcionários;
- Implementar, com máxima urgência, uma Plataforma Digital, disponibilizando aos professores e estudantes um Ambiente Virtual de Aprendizagem e interação;
- Realizar levantamento do quantitativo de profissionais da educação que não estão imunizados e envidar esforços no sentido de universalizar a imunização.
- Possibilitar que os sábados letivos aconteçam de maneira remota, quinzenalmente, de acordo com a programação escolar (uma semana de maneira presencial e outra do formato remoto);
- Facultar, a Critério da Secretaria Municipal de Educação e da organização escolar, que as Atividades Complementares aconteçam de forma remota.

Primando, veementemente pela defesa da vida, **recomendamos que o município de Jequié atenda com fidelidade a todos os protocolos de biossegurança, tanto em relação à estrutura física, material e humana das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto à devida formação dos profissionais que nelas atuarão.**

Ratificamos que é imprescindível a oferta de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para todos os profissionais da educação, inclusive os de uso

29

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

exclusivo dos profissionais da limpeza.

Destacamos ainda a necessidade da oferta de, pelo menos, máscaras de boa qualidade aos estudantes.

Outro ponto que merece destaque é a disponibilização de profissionais de apoio em quantidade suficiente para o pleno funcionamento das escolas. Lembramos que o momento atual exige uma dinâmica de limpeza e desinfecção dos espaços e objetos escolares com maior frequência e rigor, o que, por certo, demandará um quantitativo maior de funcionários.

IV – VOTO DAS RELATORAS

As relatorias, Conselheiras **Luciene Matos de Souza**, **Josinéia dos Santos Moreira**, **Rosimaire Barbosa Barreto** e **Vitória Maria Brandão**, decidem pela aprovação integral deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de setembro de 2021.

Conselheira Luciene Matos Souza

Conselheira Josinéia dos Santos Moreira

Conselheira Rosimaire Barbosa Barreto

Conselheira Vitória Maria Brandão

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário decide pela deste Parecer, salientando que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações nele expostas e zelar pelo pleno cumprimento do Calendário Letivo apresentados.

30

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de setembro de 2021.

CONSELHEIRA JOSINÉLIA DOS SANTOS MOREIRA
Presidenta Interina CME - Jequié

31

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº. 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br